



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento para atribuição de apoios
a agregados familiares carenciados**

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa define a igualdade, em direitos e deveres, de todos os cidadãos nacionais, estipulando, no n.º 1 do Art.º 13º, que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Postula, ainda, nos n.ºs 1 e 2 do Art.º 67º, que a família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da comunidade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, incumbindo ao Estado, para protecção da mesma, a promoção da independência social e económica dos agregados familiares.

Malgrado todo o investimento efectuado, quer ao nível da implementação de políticas sociais activas, quer a um nível mais assistencialista, existem ainda famílias que, no concelho de Oliveira do Hospital, se debatem com problemas de carência económica, social e/ou habitacional. Por outro lado, também o advento do desemprego, criou um novo tipo de pobreza, menos visível e sem capacidade de adesão à panóplia de apoios nacionais, que é necessário acautelar.

Com esta noção, de que é necessário actuar em favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social e garantir o acesso a bens, serviços e recursos, para melhoria da qualidade de vida e coesão social dos cidadãos do concelho, e cumprindo uma das muitas atribuições dos municípios, patente no texto da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, o Município de Oliveira do Hospital pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos do concelho.

Assim, definem-se as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura às várias áreas que corporizam a medida, com a qual se pretende o desenvolvimento de uma acção social mais activa, tendo por base os seguintes princípios:

- o reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;
- o desenvolvimento de medidas territorializadas, através da criação de dinâmicas de



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

potenciação dos recursos e competências locais;

- uma lógica correctiva e reparadora, mas também de responsabilização dos cidadãos do concelho.

Desta forma, e para prossecução dos objectivos enunciados, com base no n.º 8 do Art.º 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo, do estabelecido na alínea c) do n.º 4º e alínea a) do n.º 7º, ambos do Art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram elaboradas as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

1. Pretende-se proporcionar a prestação de apoios, nomeadamente de ordem pecuniária, aos estratos sociais mais desfavorecidos do concelho de Oliveira do Hospital, de forma autónoma e/ou em articulação/complementaridade com as restantes Instituições e respostas existentes no terreno;
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se as seguintes áreas de apoio:
 - a) Saúde;
 - b) Habitação;
 - c) Educação;
 - d) Subsistência;
 - e) Deficiência/Incapacidade;
 - f) Apoios pontuais a situações de emergência e que não se enquadrem nas restantes áreas de actuação.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos de aplicação do regulamento, entende-se por:

- a) **Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes** – Os indivíduos, com idade igual



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no regulamento, e cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas de habitação e de doença crónica devidamente comprovadas, não sejam superiores a 50% da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em curso;

b) **Menor em situação de autonomia económica** – Situação de indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição. oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;

c) **Agregado familiar** – Para efeitos do presente regulamento considera-se que, para além do requerente de apoio, integram o respectivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- c.1) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
- c.2) Os menores, parentes em linha recta, até ao 2º grau;
- c.3) Os menores, parentes em linha colateral, até ao 2º grau;
- c.4) Os menores adoptados quer restrita, quer plenamente;
- c.5) Os tutelados menores;
- c.6) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
- c.7) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal já tenha sido iniciado;
- c.8) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

d) **Economia comum** – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea c) do presente artigo, que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

e) **Exclusiva dependência económica** – Consideram-se como estando em exclusiva



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL CÂMARA MUNICIPAL

dependência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam menores ou maiores de idade, não auferam rendimentos próprios superiores a 70% do valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social.

f) **Rendimento** – Valor mensal resultante da soma de todos os recursos do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, designadamente provenientes de trabalho, reforma, pensão, rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

g) **Situações de carácter urgente** – Situações em que o indivíduo e/ou o agregado familiar estejam em situação de risco eminente, havendo a necessidade de apoio nas áreas definidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 2 do art.º 1º.

Artigo 3º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no Regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos Vereadores.

Artigo 4º

Colaboração com Entidades terceiras

Para prossecução das competências previstas no regulamento, poderão ser estabelecidos protocolos de colaboração, quer com entidades públicas, nomeadamente Freguesias e organismos da Administração Central, quer com entidades privadas, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas.

Artigo 5º

Orçamento

O Município inscreverá, anualmente, no Orçamento, uma verba destinada à prossecução dos objectivos definidos no Regulamento.

Artigo 6º

Natureza dos Apoios



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL CÂMARA MUNICIPAL

1. Os apoios prestados poderão ser de natureza pecuniária ou de outro meio considerado mais adequado à satisfação das necessidades diagnosticadas.
2. A prestação de apoios terá sempre um carácter transitório, sendo o valor máximo dos mesmos indexado a cada uma das áreas específicas.
3. Salvo casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Serviço Social da autarquia, os apoios previstos no regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos, e destinados à prossecução do mesmo fim.
4. O montante dos apoios poderá variar quer em função das necessidades diagnosticadas, quer em função dos rendimentos *per capita* apurados em relação ao indivíduo ou no seio do agregado familiar.

Artigo 7º

Acordo de prestação do Apoio

1. A prestação de apoio será objecto da celebração de um Acordo entre a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e o beneficiário, do qual obrigatoriamente deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de atribuição do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário e restante agregado familiar, devendo o documento ser assinado por todos os membros maiores do agregado familiar.
2. Sempre que estejam reunidas as condições que possibilitem a realização de Trabalho Socialmente Necessário (TSN), o mesmo será objecto de contratualização no Acordo referido.
3. A contratualização de TSN poderá envolver, para além da autarquia, outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.
4. A não celebração do acordo referido no número anterior, bem como o seu posterior incumprimento por motivos imputáveis aos beneficiários do mesmo, implica a cessação da prestação do referido apoio.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Generalidades

Artigo 8º

Requisitos e Condições Gerais de atribuição

1. Podem requerer a prestação de apoios, no âmbito deste regulamento, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que se encontrem em situação de autonomia económica.
2. A atribuição de apoios depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos e condições:
 - a) Residência no concelho de Oliveira do Hospital, há pelo menos um ano;
 - b) Não auferir rendimento *per capita*, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, superior a 50% da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em curso;
 - c) No caso de indivíduos isolados, não auferir rendimento *per capita* superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal definida para o ano em apreço;
 - d) Fornecer todos os meios probatórios solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação patrimonial, financeira e económica do requerente e restantes membros do agregado, permitindo aos serviços camarários o acesso a todas as informações relevantes e necessárias à cabal apreciação do pedido.
3. Para efeitos da alínea b) e c) do número anterior, para cálculo do rendimento *per capita*, serão deduzidas as despesas de habitação e doença crónica devidamente comprovada.
4. Serão consideradas, excepcionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea b) do n.º 2 deste artigo, desde que verificadas despesas de saúde e/ou educação avultadas, ou outras devidamente comprovadas, ou ainda se a cargo do agregado familiar se encontrar um indivíduo portador de deficiência que implique para o mesmo um acentuado esforço financeiro.
5. O cálculo do rendimento *per capita* obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N), \text{ sendo:}$$

R = Rendimento *per capita*;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

D = Despesas devidamente comprovadas, nomeadamente empréstimos para compra de habitação própria permanente e/ou rendas de casa e despesas de saúde;

N = Número de elementos do agregado familiar.

6. A atribuição dos apoios previstos ao abrigo do regulamento depende, ainda, da verificação das condições específicas definidas para cada uma das áreas de actuação.

Artigo 9º

Documentos necessários à instrução da Candidatura

1. O processo de candidatura aos apoios deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, fornecido pelos serviços camarários, devidamente preenchido;

b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas ao longo do processo;

c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

d) Fotocópia de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão e/ou Cédula Pessoal do requerente e de todos os membros do agregado familiar;

e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte e de Beneficiário do requerente e restantes elementos do agregado familiar;

f) Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa;

g) Declaração da Instituição Bancária comprovativa da amortização de capital e juros de crédito contratado para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente;

h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, nomeadamente:

h.1) Última declaração de rendimentos anual (IRS) ou documento das Finanças que ateste a não obrigatoriedade de entrega do documento referido;

h.2) Fotocópia do último recibo de vencimento, pensão, pensão de alimentos ou subsídio de desemprego dos elementos que se encontrem nessa situação;

h.3) Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital ou Serviço Local de Segurança Social, onde conste a



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL CÂMARA MUNICIPAL

composição do agregado familiar e o valor da prestação;

h.4) Documento emitido pela Repartição de Finanças a confirmar a existência ou não de bens móveis ou imóveis por parte dos candidatos;

h.5) Declaração de honra em como não possui depósitos bancários de valor superior ao seu rendimento mensal, nem quaisquer outras aplicações financeiras superiores aos valores de referência aplicáveis ao processo de atribuição de RSI – Rendimento Social de Inserção;

i) Outros documentos necessários à cabal análise da candidatura, relativos à área específica da mesma.

2. O requerente poderá, querendo, apresentar outros documentos que entenda relevantes para comprovação da situação económica.

Secção II

Do processo de atribuição do apoio

Artigo 10º

Análise do Processo

1. A análise do processo de candidatura cabe aos serviços de acção social da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, que elaborará processo individual e relatório social sobre o agregado social, com proposta de deferimento ou indeferimento do mesmo.

2. O diagnóstico elaborado pelos serviços de acção social deverá ter por base, quer a análise documental realizada, quer entrevista ao requerente e restantes membros do agregado.

3. O diagnóstico social poderá, sempre que necessário à cabal análise do processo, ser complementado com visita domiciliária ou outras diligências que se entendam indispensáveis à confirmação dos dados fornecidos pelo requerente e ao complemento da informação/relatório social. Neste âmbito, deverá também ser sempre consultada a Plataforma de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado (PAASI), a fim de ser verificada a existência de processo social do agregado e/ou indivíduo requerente do apoio; aferida a sua existência, deverá ser parte integrante do processo camarário a desenvolver, informação por parte do Técnico Gestor da família, constituindo a articulação via PAASI uma obrigatoriedade processual.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

4. Do relatório social elaborado deverá, apenas, constar o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

Artigo 11º

Indeferimento liminar

1. Sempre que, das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, objectivamente, pela inexistência do direito ao apoio, deve imediatamente ser elaborada informação para despacho, da qual conste a proposta de indeferimento.
2. Nos termos do art.º 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, será feita audiência prévia do interessado.
3. Findo o prazo de audiência prévia, sem que haja resposta do requerente e/ou os elementos apresentados por este não sejam susceptíveis de alterar o sentido da decisão, será proferido o respectivo despacho e comunicada a decisão ao requerente.

Artigo 12º

Decisão

1. Constitui fundamento para indeferimento do apoio o parecer constante da informação social que, justificadamente conclua pela existência de indícios de rendimentos do requerente e/ou agregado familiar, superiores ao previsto no n.º 2 e 3 do art.º 8º do presente regulamento.
2. Sempre que a entidade competente conclua pela inexistência de fundamentos para a atribuição do apoio, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos mesmos termos do n.º 2 e 3 do art.º 11º do regulamento.

Secção III

Áreas de actuação

Subsecção I

Prestação de Cuidados de Saúde



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Objecto

Os cuidados de saúde a prestar no âmbito do regulamento abrangem, designadamente:

- a) Comparticipação em medicação a indivíduos com doenças crónicas, devidamente comprovadas através de relatório médico;
- b) Consultas de especialidade e intervenções cirúrgicas;
- c) Comparticipação em meios complementares de diagnóstico.

Artigo 14º

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios na área da saúde, constantes do artigo anterior, fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pelo médico de especialidade ou de família.
2. Salvo casos excepcionais, devidamente analisados e ponderados pelos serviços sociais municipais, e submetidos a aprovação superior, os apoios no âmbito da saúde não poderão exceder o montante anual de um salário mínimo nacional.

Subsecção II

Habitação

Artigo 15º

Objecto

1. Os apoios a prestar, ao nível da habitação e no âmbito do regulamento abrangem, designadamente:
 - a) Isenção das taxas devidas pelo licenciamento de obras para habitação própria e permanente;
 - b) Recuperação, conservação e/ou beneficiação de habitação própria ou arrendada, permanente, degradada, sem condições adequadas de salubridade;
 - c) Alteração, ampliação e/ou adaptação de habitação própria ou arrendada, permanente, de residentes portadores de deficiência e/ou acamados, nas quais se inclui



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

a eliminação de barreiras arquitectónicas;

d) Execução de ramais de água e saneamento para habitação própria permanente do requerente.

Artigo 16º

Condições específicas de atribuição

1. Os apoios serão de tipo monetário, no caso das alíneas b) e c) do artigo anterior, e de isenção no que concerne às alíneas a) e d).
2. O apoio a conceder será a fundo perdido e até ao montante máximo de cinco mil euros por habitação.
3. Em casos excepcionais de carência devidamente fundamentada pelos serviços técnicos e sociais municipais, poderá o apoio exceder o valor referido no número anterior.
4. Excepcionalmente, os serviços técnicos do Município poderão colaborar na realização do projecto de arquitectura, de acordo com as obras a realizar.
5. A prestação dos apoios previstos no n.º 1 será sempre acompanhada pelo técnico do Município que avaliou a necessidade de reabilitação/adaptação habitacional; a avaliação técnica deverá ser parte integrante do processo individual do requerente.
6. Os indivíduos isolados ou integrados em agregado familiar, que sejam proprietários de mais de um prédio urbano, não podem candidatar-se a este tipo de apoio.
7. Os beneficiários não poderão voltar a candidatar-se a apoios na área da habitação num prazo de 5 anos, excepto em casos de calamidade pública ou incêndio.
8. Para garante da equidade e melhor priorização das solicitações, a autarquia poderá estabelecer um ou mais períodos de abertura de prazo de candidaturas a apoios neste âmbito.
9. A execução de obras em habitação arrendada, apenas pode ocorrer quando o contrato de arrendamento o faculte ou quando haja autorização, por escrito, do senhorio, nos termos do n.º 2 do Art.º 1079º do Código Civil.

Subsecção III

Dependência: Idosos e Cidadãos portadores de Deficiência

Artigo 17º



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Objecto

1. Os apoios a prestar no âmbito da dependência, nomeadamente no que concerne a pessoas dependentes, idosos e cidadãos portadores de deficiência, são, designadamente:
 - a) Apoio em equipamento e/ou material de ajudas técnicas;
 - b) Apoio em equipamento e/ou material necessário ao desenvolvimento escolar e/ou à autonomia de vida quotidiana dos cidadãos portadores de deficiência.
2. No caso das ajudas técnicas referidas na alínea a) do número anterior, os meios serão cedidos a título de empréstimo.

Artigo 18º

Condições específicas de atribuição

1. A atribuição dos apoios previstos referidos no número anterior, depende da verificação das seguintes condições:
 - a) Relatório médico, sempre que possível, da especialidade, prescrevendo o tipo específico de equipamento necessário ao indivíduo portador de deficiência e/ou pessoa dependente;
 - b) Declaração da Segurança Social, dos hospitais e da ECAE – Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos, atestando a impossibilidade destas prestarem o apoio.
2. O empréstimo dos equipamentos será sujeito à assinatura de acordo, pelo período necessário ao tratamento, findo o qual deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de restituição do valor do apoio camarário, e salvo cabal justificação do estrago do material, sob pena de indemnização pelo valor correspondente ao dano causado.
3. Salvo casos excepcionais, devidamente analisados e ponderados pelos serviços sociais municipais, após relatório médico comprovativo da necessidade e após submissão a aprovação superior, os apoios pecuniários, neste âmbito, não poderão exceder o montante anual de mil e quinhentos euros.

Subsecção IV

Educação



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19º

Objecto

1. Existindo ao nível do município uma política abrangente relativamente ao sector da educação, nomeadamente em relação à gratuidade da concessão de transportes escolares até ao 12º ano, à oferta de manuais escolares para as actividades de enriquecimento curricular, à atribuição de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior e à concessão de prémio de mérito aos melhores alunos do ensino complementar, profissional e superior, ao nível do presente regulamento o apoio traduzir-se-á na atribuição de prémios de mérito para alunos carenciados e de risco, que têm como objectivos a redução dos níveis de abandono e insucesso escolares, o incentivo à permanência na escola para além da escolaridade obrigatória, bem como a actuação ao nível das expectativas das famílias relativamente à aprendizagem.

Artigo 20º

Condições específicas de atribuição

Os apoios previstos no número anterior apenas são concedidos aos alunos com escalão A e B e/ou a alunos pertencentes a grupos de intervenção especial que não tenham sido comparticipados pelo Município.

Subsecção V

Subsistência

Artigo 21º

Objecto

1. O apoio a prestar no âmbito da subsistência diz respeito à atribuição de ajuda alimentar, de carácter pontual, ou de outro tipo que se entenda adequado, em situações em que os agregados familiares não tenham qualquer forma de sobrevivência.
2. Integra-se neste âmbito, a doação de bens ao nível do Banco de Recursos Sociais de Oliveira do Hospital.
3. Poderão, ao nível deste tipo de apoio, ser atribuídos cabazes alimentares, em situação



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL CÂMARA MUNICIPAL

de emergência.

4. Para efeitos do ponto anterior, poderão ser incluídos nestes cabazes alimentares, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza ou outros.
5. A atribuição de Ajuda Alimentar obedece a critérios próprios, definidos em documento aprovado em Reunião Extraordinária de Executivo datada de 10 de Dezembro de 2010, e que consta como anexo ao presente Regulamento.

Artigo 22º

Condições específicas de atribuição

A atribuição do apoio previsto no artigo anterior, deve ser precedida de uma informação social sumária elaborada conjuntamente pelo(a) técnico(a) de serviço social da área da residência e pelos serviços sociais do município, que recomende a prestação do referido apoio, e da qual deverá constar, através de declaração do respectivo serviço, a inexistência de apoio similar por parte de entidade pública e/ou privada.

Subsecção VI

Apoios com carácter de emergência

Artigo 23º

Definição

1. Em situações com carácter de emergência, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou em quem este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços sociais do Município.
2. Em situações de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, o Município articular-se-á, através do Serviço Municipal de Protecção Civil, com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Secção IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 24º



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

Verificação da execução do regulamento

A entidade com competência para fiscalizar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento, é o Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 25º

Restituição de apoios indevidos

1. Deverão ser restituídos todos os apoios atribuídos indevidamente, considerando-se como tal os apoios concedidos com base em falsas declarações e/ou na omissão de informações exigidas.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento para atribuição de subsídios e isenção de taxas a famílias carenciadas, aprovado pela Câmara Municipal em 19-08-1997, pela Assembleia Municipal em 26-09-1997 e publicado em Diário da República em 22-11-1997.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.